



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 23 de julho de 2021, às 9 horas.

- 1
2
3
4
5
6
7
1
2
3
4
5
6
7
8 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e três dias do mês de
9 julho de dois mil e vinte e um, às nove horas.//
10 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
11 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
12 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dr. Francisco das Chagas Barros de
13 Sousa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Domingas de Jesus Fróz
14 Gomes, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva e Dra. Regina Maria da Costa Leite.
15 Ausência justificada da Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa que se
16 encontra em gozo de férias regulamentares.//
17 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 09/07/2021. Aprovada, por
18 unanimidade.//
19 5 – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho Superior
20 comunicou que ofertou denuncia no Conselho Nacional contra ato abusivo do
21 Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho pela soltura ilegal de um
22 criminoso de alta periculosidade ocorrido no Município de Bacabal.//
23 6 - PAUTA DIGIDOC a) **Comunicações de arquivamento** 1. Proc. 8716/2021.
24 37ª PJ Capital. SIMP nº 16350-500/2017; 2. Proc. 8720/2021. 1ª PJ Paço do
25 Lumiar. SIMP nº 1788-507/2019; 3. Proc. 8723/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº
26 8723/2021; 4. Proc. 8733/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 1845-278/2018, 1834-
27 278/2018, 1822-278/2018; 5. Proc. 8734/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2264-
28 267/2017, 1176-509/2018, 1796-267/2021, 2385-509/2020, 1705-267/2021; 6.
29 Proc. 8743/2021. 4ª PJ Caxias. SIMP nº 3906-254/2019, 971-254/2020; 7. Proc.
30 8744/2021. PJ Amarante. SIMP nº 215-029/2020, 589-029/2021, 529-029/2021; 8.
31 Proc. 8818/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP nº 1831-278/2018, 1849-278/2018, 1833-
32 278/2018; 9. Proc. 8820/2021. PJ Senador de La Roque. SMP nº 75-002/2021;
33 10. Proc. 8821/2021. PJ Mirinzal. SIMP nº 1313-039/2018; 11. Proc. 8437/2021.
34 PJ Maracaçumé. SIMP nº 485-279/2020, 486-279/2020, 487-279/2020; 12. Proc.
35 8438/2021. 1ª PJ Pinheiro. SIMP nº 381-272/2018, 1235-272/2017, 1237-
36 272/2017, 1091-272/2017, 300-272/2018; 13. Proc. 8440/2021. 5ª PJ Santa Inês.
37 SIMP nº 782-267/2020, 597-509/2019; 14. Proc. 8443/2021. 8ª PJ Imperatriz.
38 SIMP nº 14169-253/2019; 15. Proc. 8445/2021. 4ª PJ Bacabal. SIMP nº 992-
39 257/2020; 16. Proc. 8447/2021. 7ª PJ Caxias. SIMP nº 3915-254/2018; 17. Proc.
40 8448/2021. PJ Bequimão. SIMP nº 319-024/2018, 1391-509/2020; 18. Proc.
41 8450/2021. DT Açailândia. SIMP nº 446-255/2019; 19. Proc. 8452/2021. DT
42 Açailândia. SIMP nº 2476-255/2018, 1616-255/2018; 20. Proc. 8455/2021. 2ª PJ
43 Estreito. SIMP nº 261-268/2020; 21. Proc. 8466/2021. PJ Bequimão. SIMP nº
44 372/2019, 121-024/2021; 22. Proc. 8467/2021. PJ Cedral. SIMP nº 156-025/2018,
45 155-025/2018, 120-025/2019, 118-025/2019; 23. Proc. 8469/2021. PJ Buriti. SIMP
46 nº 1077-022/2017; 24. Proc. 8471/2021. PJ Tuntum. SIMP nº 409-057/2018; 25.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Proc. 8473/2021. 3ªPJ São José de Ribamar. SIMP nº 576-509/2019; 26. Proc.
2 8511/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 3532-267/2019. 27. Proc. 8880/2021. 2ª
3 PJE Bacabal. SIMP nº 1776-257/2020; 28. Proc. 8881/2021. 5ª PJ Caxias. SIMP
4 nº 98-254/2021; 29. Of. 376/2021. 1ª PJ Cível Ribamar. SIMP 10692-500/2021.
5 Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **b) Pedidos de Prorrogação de**
6 **Prazo** 30. Proc. 8527/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 92-265/2020; 31. Proc.
7 8530/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 292-265/2019; 32. Proc. 8531/2021. 1ª PJ
8 Santa Inês. SIMP nº 2356 e 1336-509/2019; 33. Proc. 8532/2021. PJ São
9 Domingos do Azeitão. SIMP nº 96-064/2020, 293-266/2019, 166-064/2019, 728-
10 064/2019, 266-064/2019; 34. Proc. 8539/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 242-
11 265/2020, 241-265/2020; 35. Proc. 8545/2021. 7ª PJ Capital. SIMP nº 6320-
12 500/2020; 36. Proc. 8728/2021. 1ª PJ Balsas. PA nº 09/2019; 37. Proc.
13 8729/2021. 2ª PJ Bacabal. SIMP nº 1750-257/2020; 38. Proc. 8730/2021. 3ª PJ
14 Açailândia. SIMP nº 4027-255/2019; 39. Proc. 8732/2021. PJ São Domingos do
15 Azeitão. SIMP nº 4-064/2019; 40. Proc. 8738/2021. 1ª PJ Bacabal. PA nº 05/2019;
16 41. Proc. 8806/2021. 2ª PJ Capital. PA nº 01/2020; 42. Proc. 8822/2021. PJ
17 Matões. SIMP nº 662-073/2019; 43. Proc. 8827/2021. PJ Humberto de Campos.
18 SIMP nº 148-033/2019; 44. Proc. 8829/2021. 1ª PJ Balsas. IC nº 01/2019,
19 18/2018; 45. Proc. 8866/2021. PJ Gov. Nunes Freire. 452, 239, 240-035/2020; 46.
20 Proc. 8868 e 8870/2021. PJ Riachão. SIMP 141 e 143-013/2021; 47. Proc.
21 8876/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2245-267/2019 e 1214-509/2019; 48. Proc.
22 8877/2021. 3ª PJe Açailândia. SIMP 909-255/2019; 1210, 1211 e 1212-255/2020;
23 49. Proc. 8878/2021. 2ª PJE Bacabal. SIMP 1754 e 1738-257/2020. Decisão do
24 Conselho Superior: Conhecidos. **c) Pedidos de Prorrogação de Prazo**
25 **(anteriores a 2019)** 50. Proc. 8533/2021. PJ São Dom. Azeitão. SIMP nº 284, 30
26 e 140-500/2018; 51. Proc. 8529 e 8809/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 2950-
27 265/2016; 184, 972 e 620-265/2017; 9-265/2015; 409, 407, 885, 403, 408, 1053,
28 972, 402 e 9659-265/2018; 871, 143, 1022, 25 e 1184-265/2019; 242-265/2020 e
29 1195-509/2021; 52. Proc. 8823/2021. 31ª PJ Esp. PROAD São Luís. IC 9237 e
30 14855-500/2014; 53. Proc. 8540/2021. 4ª PJE Timon. SIMP 1034 e 464-252/2017;
31 54. Proc. 8826/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 15-256/2016; 55. Proc. 8544/2021.
32 3ª PJ Codó. SIMP 2-259/2015; 56. Proc. 8807/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP 562-
33 254/2017 e 3100-254/2019. 57. Proc. 8542/2021. 3ª PJ Açailândia. SIMP nº 641-
34 255/2016; 3455, 4780, 4742-255/2017; 365-255/2018; 4098, 450, 243 e 3711-
35 255/2017; 58. Proc. 8538/2021. 1ª PJ Vitorino Freire. SIMP 559-277/2018; 59.
36 Proc. 8546/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP PA 26, 08 e 18/2018; 2097-274/2017 e ICs
37 68, 51, 59 e 21/2018. 60. Proc. 8725/2021. 3ª PJE Imperatriz. SIMP nº 3339,
38 3340-253/2017. 61. Proc. 8874/2021. 1ª Chapadinha. SIMP 446-262/2018; 62.
39 Proc. 8875/2021. 1ª Pedreiras. SIMP 1846, 1844 e 1843-278/2018. Decisão do
40 Conselho Superior: Conhecidos. **d) Esclarecimentos sobre Prorrogações de**
41 **Prazo (anteriores a 2019)** 63. Proc. 5257/2021. 1ª PJ Zé Doca. 64. Proc.
42 5938/2021. 1ª PJ Vitorino Freire. 65. Proc. 5783/2021. PJ Matões. 66. Proc.
43 8825/2021. 7ª PJ Especializada São Luís, IC 74/2016. Decisão do Conselho
44 Superior: Conhecidos. e) Conversão de Procedimento em Inquérito Civil 67. Proc.
45 8444/2021. 31ª PJ Capital. IC nº 02/2021; 68. Proc. 8472/2021. 31ª PJ Capital.
46 SIMP nº 15940-500/2021; 69. Proc. 8549/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP nº 3841-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 274/2019; 70. Proc. 8742/2021. 8ª PJ Capital. SIMP nº 346-510/2020; 71.
2 Proc. 8746/2021. 7ª PJ Capital. SIMP nº 1830-509/2020; 72. Proc. 8819/2021. 8ª
3 PJ Capital. SIMP nº 298-500/2021. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **f)**
4 **Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP (todos 2º Trimestre/2021)** 73. Proc.
5 8691/2021. DT Buriticupu. 2º trimestre; 74. Proc. 8694/2021. 1ª PJ Santa Luzia. 2º
6 trimestre; 75. Proc. 8695/2021. 2ª PJ Codó. 2º trimestre; 76. Proc. 8698/2021. PJ
7 Buriti. 2º trimestre; 77. Proc. 8703/2021. PJ Itinga. 2º trimestre; 78. Proc.
8 8704/2021. PJ Arari. 2º trimestre; 79. Proc. 8705/2021. PJ Paraibano. 2º trimestre;
9 80. Proc. 8706/2021. PJ São Domingos do Azeitão. 2º trimestre; 81. Proc.
10 8707/2021. 1ª PJ Zé Doca. 2º trimestre; 82. Proc. 8708/2021. 1ª PJ Pinheiro. 2º
11 trimestre; 83. Proc. 8709/2021. 2ª PJ São José de Ribamar. 2º trimestre; 84. Proc.
12 8710/2021. 5ª PJ São José de Ribamar. 2º trimestre; 85. Proc. 8712/2021. 3ª PJ
13 São José de Ribamar. 2º trimestre; 86. Proc. 8713/2021. 1ª PJ São José de
14 Ribamar. 2º trimestre; 87. Proc. 8715/2021. 1ª PJ Imperatriz. 2º trimestre; 88.
15 Proc. 8735/2021. 3ª PJ Pedreiras. 2º trimestre. 89. Proc. 8736/2021. 7ª PJ Caxias.
16 2º trimestre; 90. Proc. 8739/2021. PJ Pastos Bons. 2º trimestre; 91. Proc.
17 8740/2021. 1ª PJ Balsas. 2º trimestre; 92. Proc. 8745/2021. 31ª PJ Capital. 2º
18 trimestre; 93. Proc. 8801/2021. PJ Turiaçu. 2º trimestre; 94. Proc. 8805/2021. PJ
19 Santa Helen. 2º trimestre; 95. Proc. 8427/2021. 1ª PJ Açailândia. 2º trimestre; 96.
20 Proc. 8428/2021. 1ª PJ Capital. 2º trimestre; 97. Proc. 8431/2021. 12ª PJ Capital.
21 2º trimestre; 98. Proc. 8432/2021. 2ª PJ Imperatriz. 2º trimestre; 99. Proc.
22 8433/2021. 3ª PJ Paço do Lumiar. 2º trimestre; 100. Proc. 8435/2021. 4ª PJ
23 Timon. 2º trimestre; 101. Proc. 8436/2021. 17ª PJ Capital. 2º trimestre; 102.
24 Proc. 8456/2021. PJ Alcântara. 2º trimestre; 103. Proc. 8457/2021. 38ª PJ Capital.
25 2º trimestre; 104. Proc. 8458/2021. 3ª PJ Codó. 2º trimestre; 105. Proc.
26 8459/2021. PJ Tuntum. 2º trimestre; 106. Proc. 8460/2021. PJ Passagem Franca.
27 2º trimestre; 107. Proc. 8461/2021. 1ª PJ Açailândia. 2º trimestre; 108. Proc.
28 8462/2021. 7ª PJ Capital. 2º trimestre; 109. Proc. 8463/2021. PJ Cantanhêde.
29 2º trimestre; 110. Proc. 8464/2021. 4ª PJ São José de Ribamar. 2º trimestre; 111.
30 Proc. 8513/2021. 1ª PJ Santa Inês. 2º trimestre; 112. Proc. 8514/2021. PJ
31 Bequimão. 2º trimestre; 113. Proc. 8516/2021. PJ Cedral. 2º trimestre; 114. Proc.
32 8520/2021. PJ Loreto. 2º trimestre; 115. Proc. 8521/2021. PJ Urbano Santos. 2º
33 trimestre; 116. Proc. 8523/2021. PJ Riachão. 2º trimestre; 117. Proc. 8524/2021.
34 PJ Pindaré Mirim. 2º trimestre; 118. Proc. 8525/2021. 8ª PJ Capital. 2º trimestre;
35 119. Proc. 8526/2021. 37ª PJ Capital. 2º trimestre. 120. Proc. 8882/2021. PJ Dom
36 Pedro. 121. Proc. 8883/2021. 2ª Presidente Dutra. Decisão do Conselho Superior:
37 Conhecidos. **g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONSELHEIRO:**
38 **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** 1. Processo SIMP Nº 21190-500/2020.
39 Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Promotor de
40 Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar risco de
41 desabamento de poste de iluminação no bairro Anjo da Guarda.
42 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº384/2021 SIMP 021190-500/2020, COM O
43 FITO DE APURAR RISCO DE DESABAMENTO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO NA
44 TRAVESSA 69 DO BAIRRO ANJO DA GUARDA. EQUATORIAL ENERGIA FOI
45 NOTIFICADA A PRESTAR ESCLARECIMENTOS. EM RESPOSTA, A EMPRESA
46 INFORMOU QUE TERIA AGENDADO A SUBSTITUIÇÃO DO POSTE DE

8

9

10

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 ILUMINAÇÃO PARA O DIA 26/01/2021. POSTE SUBSTITUIDO. PERDA DO
2 OBJETO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUFICIENTES. ARQUIVAMENTO DOS
3 AUTOS. MEDIDA QUE SE IMPÕE. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
4 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior:
5 Arquivamento homologado, por unanimidade. **2. Processo SIMP Nº 2233-
6 500/2016 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araioses/MA Promotor
7 de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna Assunto: Apurar ações e funcionamento
8 da estratégia de Saúde da Família, saúde bucal, agentes comunitários de saúde e
9 assistência farmacêutica básica, além da aplicação de recursos financeiros
10 correspondente ao período de julho de 2014 a abril de 2015, e, especialmente,
11 saber se o Fundo de Saúde de Água Doce do Maranhão/MA foi ressarcido.
12 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002233-500/2016. INSTAURADO COM OBJETIVO
13 DE VERIFICAR AS AÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA
14 FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
15 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA ALÉM DA APLICAÇÃO DOS
16 RECURSOS FINANCEIROS CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE JULHO DE
17 2014 A ABRIL DE 2015 E, ESPECIALMENTE, SABER SE O FUNDO DE SAÚDE
18 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO FOI RESSARCIDO NO
19 VALOR TOTAL DE R\$102.416,32 (CENTO E DOIS MIL QUATROCENTOS E
20 DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) À ÉPOCA. RELATÓRIO DO
21 DENASUS. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE
22 DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO QUE QUALIFICA A
23 CONDOTA COMO ÍMPROBA. INOCORRÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA
24 DE RECURSOS PÚBLICOS, MAS A UTILIZAÇÃO DO DINHEIRO EM OUTRA
25 FINALIDADE, O QUE DECERTO É UMA ILEGALIDADE, MAS NÃO CONSTITUI
26 IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
27 ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
28 unanimidade. **3. Processo SIMP Nº 4493-254/2018 (eletrônico)** Origem: 1ª
29 Promotoria de Justiça de Caxias/MA Promotor de Justiça: Francisco de Assis da
30 Silva Júnior Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e
31 identificação dos agentes públicos relacionados à aprovação da lei orçamentária
32 de 2019, bem como possível omissão na análise e julgamento da prestação do
33 Poder Executivo de Aldeias Altas/MA. INQUÉRITO CIVIL: 004493-254/2018,
34 INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E
35 IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS RELACIONADOS À APROVAÇÃO
36 DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019, BEM COMO POSSÍVEL OMISSÃO NA
37 ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER
38 EXECUTIVO DE ALDEIAS ALTAS/MA. APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO 2019.
39 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018 AINDA NÃO APROVADA. NULIDADE DE ATOS
40 DECISÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO. OFÍCIOS ENCAMINHADOS
41 AO PRESIDENTE DA CÂMARA E PREFEITO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE
42 COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE APTA A
43 RESPONSABILIZAÇÃO DE QUALQUER DOS ENVOLVIDOS. NÃO
44 CONFIGURAÇÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA RELEVANTE QUE POSSA
45 CONFIGURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU
46 AINDA QUE FUNDAMENTE A ANULAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

8

9

10

1
2
3
4
5
6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
2 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior:
3 Arquivamento homologado, por unanimidade. **4. Processo SIMP Nº 675-**
4 **018/2018** Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinhas/MA Promotor de Justiça:
5 Francisco de Assis Silva Filho Assunto: Apurar despejo de óleo e lubrificantes no
6 Rio Preguiças, em Barreirinhas/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº. 000675-018/2018 –
7 MEIO AMBIENTE, INSTAURADO PARA APURAR DESPEJO DE ÓLEO E
8 LUBRIFICANTES NO RIO PREGUIÇAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE
9 06 (SEIS) “ MARINAS” (GARAGENS DE LANCHAS) AO LONGO DA MARGEM
10 DIREITA DO RIO PREGUIÇAS. SOMENTE UMA TINHA FINALIDADE DE
11 REALIZAR MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E QUE NECESSITARIA DE
12 LICENÇA AMBIENTAL, VINCULADA AO EMPREENDIMENTO FLAT
13 RESIDENCE. NÃO FOI CONSTATADO DESPEJO DE ÓLEO, GASOLINA OU
14 LUBRIFICANTES NO LEITO DO RIO PREGUIÇAS PELA MARINA.
15 INEXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. NOTIFICAÇÃO DA MARINA PELA
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARREIRINHAS – SEMMA.
17 INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SIMP 000818-
18 018/2021, CUJA PORTARIA Nº 32021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
19 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
20 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade.
21 **CONSELHEIRA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO 5. Processo SIMP**
22 **Nº 63-509/2018 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA
23 Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna Assunto: Apurar se o
24 Município de Água Doce do Maranhão/MA admitiu servidores sem concurso
25 público. INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 SIMP Nº 000063-509/2018. APURAR SE
26 O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA ADMITIU SERVIDORES
27 SEM CONCURSO PÚBLICO, DEIXANDO DE PROVER VAGA COM CANDIDATO
28 APROVADO CONFIGURANDO PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA E IMOTIVADA POR
29 PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE
30 ELEMENTOS QUE COMPROVEM CONDUTA DOLOSA UMA VEZ QUE AS
31 CONTRATAÇÕES ESTÃO AMPARADAS POR LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A
32 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PRÓPRIA DO PERÍODO PÓS-TRANSIÇÃO,
33 ESTANDO, AINDA, IMPEDIDAS ÀS NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS
34 APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EM RAZÃO DO LIMITE DA LEI DE
35 RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
36 DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA DOS
37 AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do
38 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **6. Processo**
39 **SIMP Nº 21705-500/2020 (eletrônico)** Origem: 10ª Promotoria de Justiça
40 Especializada da Capital/MA Promotora de Justiça: Lítia Teresa Costa Cavalcanti
41 Assunto: Apurar a responsabilidade do estabelecimento Comercial Supermercado
42 Mix Mateus do Vinhais, nesta Capital, em decorrência do acidente ocorrido em
43 suas dependências dia 02 de outubro de 2020, que resultou em um óbito.
44 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 021705-500/2020. APURAR A RESPONSABILIDADE
45 DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SUPERMERCADO MIX MATEUS
46 ATACAREJO – MATEUS SUPERMERCADOS S.A., SITUADO NA AV. JERÔNIMO

8
9
10

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 DE ALBUQUERQUE, Nº 37 – VINHAIS, SÃO LUÍS/MA, EM DECORRÊNCIA DO
2 ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2020, NAS SUAS
3 DEPENDÊNCIAS, QUE RESULTOU NO FALECIMENTO DE 01 (UMA)
4 EMPREGADA DO ESTABELECIMENTO E OUTRAS PESSOAS FERIDAS, POR
5 OCASIÃO DO DESABAMENTO DE 04 (QUATRO) PRATELEIRAS CHEIAS DE
6 PRODUTOS, EM PLENO HORÁRIO COMERCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
7 CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE
8 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
9 ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
10 unanimidade. **7. Processo SIMP Nº 793-255/2020 (eletrônico)** Origem: 1ª
11 Promotoria de Justiça de Açailândia/MA Promotor de Justiça: Gleudson Malheiros
12 Guimarães Assunto: Apurar irregularidades na realização de obras de
13 piçarramento ou bloqueamento das ruas Maranhão e Tapajós, em Açailândia/MA.
14 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE
15 FATO Nº 000793-255/2020. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PIÇARRAMENTO OU
16 BLOQUEAMENTO DAS RUAS MARANHÃO E TAPAJÓS, DO BAIRRO
17 RESIDENCIAL TROPICAL, EM AÇAILÂNDIA/MA. DISCRICIONARIEDADE DO
18 PODER EXECUTIVO PARA DEFINIR OBRAS PRIORITÁRIAS. INVIABILIDADE
19 DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
20 REALIZADO PELO EXECUTOR DE MANDADOS DA COMARCA, ATESTANDO
21 QUE AS RUAS FORAM INTEIRAMENTE PAVIMENTADAS COM
22 EMPIÇARRAMENTO, COMPROVANDO, INCLUSIVE, POR MEIO DE
23 FOTOGRAFIAS. VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO
24 RECURSO ADMINISTRATIVO Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
25 homologado, por unanimidade. **CONSELHEIRA: DOMINGAS DE JESUS FRÓZ**
26 **GOMES 8. Processo nº 000792-509/2021 (Eletrônico)** Origem: 5ª Promotoria de
27 Justiça da Comarca de Santa Inês Promotora de Justiça: Camila Gaspar Leite
28 Assunto: Averiguar a existência de suposta “milícia digital”, que teria sido montada
29 para produzir e divulgar vídeos, imagens montadas e textos contra o gestor
30 municipal de Santa Inês. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE
31 DE AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTA “MILÍCIA DIGITAL”, QUE TERIA
32 SIDO MONTADA PARA PRODUZIR E DIVULGAR VÍDEOS, IMAGENS
33 MONTADAS E TEXTOS CONTRA O GESTOR MUNICIPAL DE SANTA INÊS, O
34 SR. LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, E SEUS AUXILIARES. APÓS A
35 INSTRUÇÃO DO FEITO, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA VERIFICOU QUE A
36 APURAÇÃO DOS CRIMES NOTICIADOS NÃO SERIA DE COMPETÊNCIA
37 DAQUELA PROMOTORIA E A PROMOTORIA COMPETENTE JÁ HAVIA SE
38 MANIFESTADO PELO ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO
39 DENUNCIANTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º,
40 §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
41 homologado, por unanimidade. **9. Processo nº 001779-254/2016 (Eletrônico)**
42 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caxias Promotor de Justiça: Francisco de
43 Assis da Silva Junior Assunto: Apurar possível prática de improbidade
44 administrativa decorrente de irregularidades na utilização das verbas do convênio
45 nº 180/2015. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE
46 INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8

9

10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DO CONVÊNIO Nº 180/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA (SECMA) E A ONG AMIGOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER (ANLUCC). APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE AS IRREGULARIDADES APRESENTADAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXISTEM SOMENTE NO PLANO FORMAL, NÃO MACULANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. AINDA, NÃO CONFIGURADA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS UMA VEZ QUE RESTOU COMPROVADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **10. Processo nº 000994-509/2019** Origem: 34ª Promotoria de Justiça Especializada/7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Promotora de Justiça: Sidneya M. M. Nazareth Liberato. Assunto: Averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa decorrentes do acúmulo ilegal de cargos públicos por Ana Caroline Teixeira Soares. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR ANA CAROLINE TEIXEIRA SOARES. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE A SERVIDORA INVESTIGADA FOI DEMITIDA DO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 4 DO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS, DE MODO QUE A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS FOI CESSADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **CONSELHEIRO: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA 11. Processo SIMP Nº 795-509/2018.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Apurar suposto problema na marcação de consulta no SUS, pela Sra. Florência Martins Ferreira. ICP INSTAURADO COM VISTAS A INVESTIGAR PROBLEMAS COM O AGENDAMENTO DE CONSULTAS A USUÁRIA DO SUS – OFÍCIOS MINISTERIAIS NÃO RESPONDIDOS PELA PARTE INTERESSADA – DESINTERESSE DA USUÁRIA DO SUS - ESVAZIAMENTO DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **12 Processo SIMP 19457-500/2014 (4 volumes)** Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão Assunto: Apurar suposta fraude em processo de licitação celebrado pela Superintendência do Núcleo de Programas Especiais e pelo Instituto Cultural e Cidadania. ICP – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES AFETAS AO CONVÊNIO Nº 005-CV/2011 (CONSTRUÇÃO DE 05 SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIRROS “MARACANÃ” “VILA INDUSTRIAL”, “QUEBRA POTE”, “TINDIBA” E “RECANTO VERDE”) – DEMONSTRAÇÃO DE REGULAR EXECUÇÃO DAS OBRAS - NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE

8

9

10

1
2
3
4
5
6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 RECURSOS PÚBLICOS E/OU DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS
2 INVESTIGADOS - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho
3 Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **13. Processo SIMP nº**
4 **121-509/2019 (8 volumes)** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da
5 Capital/MA Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal Assunto: Apurar
6 suposto nepotismo, desvio de dinheiro e irregularidades na Fundação de Apoio à
7 Pesquisa e Extensão (FEPEAD). ICP – DENÚNCIA ANÔNIMA DE NEPOTISMO,
8 DESVIO DE RECURSOS E IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA
9 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO (FEPEAD) – ELEMENTOS
10 PROBATÓRIOS INSUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE
11 ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO DE
12 ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
13 unanimidade. **14. Processo SIMP nº 795-507/2016** Origem: 3ª Promotoria de
14 Justiça de Paço do Lumiar/MA Promotora de Justiça: Carla Mendes Pereira
15 Alencar Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos veículos de transporte
16 coletivo de passageiros no Município de Paço do Lumiar/MA, no tocante a
17 acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida. INQUÉRITO CIVIL.
18 APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE
19 COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, NO
20 TOCANTE A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.
21 PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CADEIRANTE. VISTORIA. IRREGULARIDADE
22 SANADA. PLENO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES DOS VEÍCULOS DE
23 TRANSPORTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
24 CIENTIFICAÇÃO DA RECLAMANTE. INTELIGÊNCIA: ART. 10, § 1º, DA
25 RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 DO CNMP C/C ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº.
26 23 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Decisão do
27 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **15. Processo**
28 **SIMP nº 1740-274/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA.
29 Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito. Assunto: Apurar denúncia de
30 irregularidades na licitação e na execução do contrato celebrado entre o Município
31 de Tasso Fragoso e a empresa M. França da Silva & CIA LTDA. APURAÇÃO DE
32 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO
33 CELEBRADO ENTRE TASSO FRAGOSO/MA E A EMPRESA M. FRANÇA DA
34 SILVA 7 CIA LTDA, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA
35 RURAL DO MUNICÍPIO – ANULAÇÃO DE EMPENHO – OBRAS SEQUER
36 FORAM INICIADAS – AUSÊNCIA DE VÍCIOS MATERIAIS E PREJUÍZOS AO
37 ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho
38 Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **16. Processo SIMP nº**
39 **19517-500/2020 (3 vol.)** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da
40 Capital/MA. Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto:
41 Apurar suposto acúmulo de cargos por parte do servidor Ilber Gleid Borralho dos
42 Santos. INQUÉRITOS CIVIS. APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS POR
43 PARTE DO SERVIDOR ILBER GLEID BORRALHO DOS SANTOS.
44 APENSAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 006/2019 – 34ª PJE (SIMP Nº.
45 000648-509/2019) EM VIRTUDE DA IDENTIDADE DO OBJETO. AUSÊNCIA DO
46 ELEMENTO SUBJETIVO DOLO. NÃO CABIMENTO DA AÇÃO DE

8
9
10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
2 CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 9º, § 1º, DA LEI
3 Nº. 7.347/1985 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004 – CNMP. ART. 10 DA
4 RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
5 homologado, por unanimidade. **17. Processo SIMP nº 1552-507/2018 (3 vol.)**
6 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Paço Lumiar/MA. Promotor de Justiça: Carla
7 Mendes Pereira Alencar. Assunto: Apurar eventuais irregularidades no
8 funcionamento da associação de pais e amigos dos excepcionais de Paço do
9 Lumiar/MA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO
10 FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
11 EXCEPCIONAIS DE PAÇO DO LUMIAR, EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DE
12 CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E OS RECURSOS
13 PÚBLICOS PERCEBIDOS. AUSÊNCIA DE FINANCIAMENTO PÚBLICO.
14 SERVIÇOS PRESTADOS DE MANEIRA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE
15 MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DESNECESSIDADE.
16 CONTINUAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO OS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART.
17 10, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 DO CNMP C/C ART. 10, CAPUT, DA
18 RESOLUÇÃO Nº. 23 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
19 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **18.**
20 **Processo SIMP nº 253-274/2017 (2 vol.)** Origem: 2ª Promotoria de Justiça
21 Balsas Promotor de Justiça: Antonio Lisboa de Castro Jr. Assunto: Apurar
22 ausência de infraestrutura básica nos lotes da terceira etapa do loteamento
23 Jardim Iracema. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE
24 INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS LOTES DA TERCEIRA ETAPA DO
25 LOTEAMENTO JARDIM IRACEMA. EVENTUAL AUSÊNCIA DE REDE DE ÁGUA,
26 RUAS E ENERGIA ELÉTRICA. PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS
27 NO ÂMBITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISTORIA
28 CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA.
29 IRREGULARIDADES SANADAS. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
30 CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. INTELIGÊNCIA: ART. 10, § 1º, DA
31 RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 DO CNMP C/C ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº.
32 23 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Decisão do
33 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **19. Processo**
34 **SIMP nº 14374-253/2019 (2 vol.)** Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/
35 MA Promotora de Justiça: Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis Assunto:
36 Apurar atuação da autoridade policial no andamento de IP nº 577/2018 – 3º DP, e
37 falta de comunicação da Unidade Prisional de Imperatriz/MA sobre o cumprimento
38 do mandado de prisão de investigado. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A ATUAÇÃO
39 DA AUTORIDADE POLICIAL NO ANDAMENTO/CONCLUSÃO DO INQUÉRITO
40 POLICIAL Nº. 577/2018 – 3º DP E A FALTA DE COMUNICAÇÃO DA UNIDADE
41 PRISIONAL DE IMPERATRIZ ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE
42 PRISÃO DO INVESTIGADO RAILSON BEZERRA SILVA. AUSÊNCIA DE ATO
43 ÍMPROBO. ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NÃO PRESENTE NA ESPÉCIE.
44 DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.
45 INTELIGÊNCIA: ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº. 7.347/1985 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO
46 Nº. 02/2004 – CNMP. ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. Decisão do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade.
2 **CONSELHEIRO: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO 20. Processo**
3 **SIMP nº 599-262/2018** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA
4 Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira Assunto: Acompanhar as precárias
5 condições de iluminação pública no Município de Chapadinha. Inquérito Civil
6 SIMP Nº 000599-262/2018. Averiguar a partir de um “abaixo-assinado”
7 apresentado pela população das comunidades “Cruz” e “São José” denunciando
8 as péssimas condições de iluminação pública daqueles logradouros no Município
9 de Chapadinha – Maranhão. Fatos ocorridos no ano de 2018. Após a realização
10 de diligências pelo MP/Ma foi constatado que a demanda já foi solucionada.
11 Desnecessidade de prosseguir com a apuração deste Inquérito Civil. Promoção
12 de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA. Decisão do Conselho Superior:
13 Arquivamento homologado, por unanimidade. **21. Processo SIMP nº 1232-**
14 **509/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar/MA.
15 Promotor de Justiça: Márcio José Bezerra Cruz. Assunto: Investigar possível
16 acúmulo indevido de cargos do servidor Francisco José Lima Maciel. Inquérito
17 Civil Nº 03/2018. Apurar a acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor
18 Francisco José Lima Maciel no Município de São José de Ribamar/Ma. Resolução
19 da demanda com a sua exoneração do cargo no dia 15 de janeiro de 2018. Em
20 relação ao acúmulo ilegal de cargos públicos em São Luís a 28ª Promotoria de
21 Justiça da Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa de São Luís –
22 Maranhão já ingressou com a Ação de Improbidade Administrativa contra o
23 servidor. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade
24 administrativa praticado pelo servidor em São José de Ribamar/Ma.
25 Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento.
26 Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
27 homologado, por unanimidade. **CONSELHEIRO: CARLOS JORGE AVELAR**
28 **SILVA 22. Processo SIMP nº 031827-500/2019** Origem: 23ª Promotoria de
29 Justiça Especializada – 1º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade
30 Policial. Promotor de Justiça: José Cláudio Cabral Marques. Assunto: Apurar a
31 suposta prática de ato de improbidade administrativa praticados por agentes
32 públicos da 11ª Delegacia de Polícia da Capital. PROCEDIMENTO
33 PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE
34 ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO, EM TESE, POR AGENTES PÚBLICOS DA 11ª
35 DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
36 PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.
37 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de
38 indícios suficientes da materialidade delitiva do abuso de autoridade. 2. O
39 processo deve ser arquivado, nos termos da manifestação do Ministério Público
40 de 1º grau, considerando-se que não há indícios suficientes de materialidade
41 delitiva de abuso de autoridade, nem tampouco dolo ou culpa a configurar ato de
42 improbidade administrativa por parte da autoridade Policial, bem como qualquer
43 agente público presente no local. Ausência de justa causa para propositura de
44 Ação Civil pública. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º
45 da Resolução nº 23 do CNMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
46 homologado, por unanimidade. **23. Processo SIMP nº 002078-509/2019.** Origem:

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva.
2 Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental oriundo de construção realizada
3 no leito do Riacho Laranjeira. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE
4 DANO AO MEIO AMBIENTE ORIUNDO DE CONSTRUÇÃO REALIZADA NO
5 LEITO DO RIACHO LARANJEIRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A
6 Promotoria de Justiça, constatou que não houve irregularidades na construção do
7 balneário, assim como no nivelamento do fluxo de água no Riacho Laranjeiras,
8 razão pela qual promoveu o arquivamento do presente feito, requerendo a sua
9 competente homologação. 2. Da análise dos autos, verificou-se, mais
10 precisamente, do laudo técnico juntado pela Secretaria Municipal de Meio
11 Ambiente de Buriti Bravo, que a construção da piscina no leito do Riacho
12 Laranjeiras não apresenta nenhum dano ambiental ou relevância material. 3.
13 Considerando que não existe irregularidade na construção do balneário, ou
14 mesmo no nivelamento do fluxo de água no Riacho Laranjeiras, não há outra
15 providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos. 4.
16 Arquivamento Homologado, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do
17 CNMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
18 unanimidade. **24. Processo SIMP nº 000330-002/2017 (eletrônico).** Origem:
19 Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. Promotor de Justiça: João Claudio
20 de Barros. Assunto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de verba
21 pública à usuária do SUS visando a obtenção de medicamentos. INQUÉRITO
22 CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE
23 VERBA PÚBLICA À USUÁRIA DO SUS VISANDO A OBTENÇÃO DE
24 MEDICAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A Promotoria de
25 Justiça, constatou que não restou configurado nenhuma irregularidade no
26 funcionamento do TFD no Município, inexistindo a presença de qualquer indício
27 que aponte para alguma ilegalidade na execução do programa, principalmente no
28 concernente ao pagamento de valores de medicamentos e exames à usuária; 2.
29 Ausência de irregularidade no funcionamento do TFD no Município de Senador La
30 Rocque, assim como a presença de qualquer indício que aponte para alguma
31 ilegalidade na execução do programa. 3. Com base nos fatos e nos documentos
32 que instruem o processo, não há outra providência a ser adotada, senão o
33 arquivamento dos presentes autos, nos termos da manifestação do Ministério
34 Público de base. 4. Arquivamento Homologado, nos termos do art. 10, § 1º da
35 Resolução nº 23 do CNMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
36 homologado, por unanimidade. **25. Processo SIMP nº 1504-509/2019.** Origem: 8ª
37 Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Promotor de Justiça: Cláudio
38 Rebelo Correia Alencar. Assunto: Apurar ausência de infraestrutura na Rua 07,
39 Quadra 15-A, Conjunto Filgueiras, bairro São Cristóvão II. INQUÉRITO CIVIL nº
40 01/2020, PROBLEMA DE INFRAESTRUTURA NA RUA 07, QUADRA 15-A,
41 CONJUNTO FILGUEIRAS, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO 2, SÃO LUÍS.
42 RECLAMAÇÃO FORMULADA ENCONTRA-SE SOLUCIONADA. SEMOSP
43 INFORMOU A EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA VIA PÚBLICA DE
44 SÃO LUÍS/MA. REGISTROS FOTOGRÁFICOS NOS AUTOS DOS SERVIÇOS
45 EXECUTADOS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.
46 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º § 1º, DA LEI

8

9

10

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
2 unanimidade. **26. Processo SIMP nº 20477-500/2016 (15 vol.)** Origem: 28ª
3 Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA Promotor de Justiça: Marcos
4 Valentim Pinheiro Paixão Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação
5 do FUNDEB. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR
6 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO FUNDEB. RECURSOS
7 DO FNDE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TRAMITAÇÃO
8 NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE NOTÍCIA DE FATO CUJO OBJETO
9 ERA O MESMO DOS PRESENTES AUTOS, INCLUSIVE ARQUIVADA PELA
10 INSTITUIÇÃO, CONFORME OFICIO Nº 262/2016-CHM/PR/MA, FL. 3453.
11 SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE
12 MAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO
13 ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP. Decisão do Conselho Superior:
14 Arquivamento homologado, por unanimidade. **27. Processo SIMP nº 66-507/2019**
15 **(6 vol.)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA Promotora de
16 Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard Assunto: apurar eventual
17 irregularidade no Processo Administrativo nº 1949/2018 (Adesão à ARP nº
18 07/2018), que resultou na contratação da empresa PLANEJAR CONSTRUÇÃO E
19 SERVIÇOS EIRELI, para execução de serviços de manutenção e conservação de
20 vias em pavimentação asfáltica, na zona urbana de Paço do Lumiar. INQUÉRITO
21 CIVIL ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO À LICITUDE DE
22 PROCESSO LICITATÓRIO. CONDUTA VEDADA PELO ART. 10, VIII, LEI Nº
23 8.429/92. DOLO NÃO CONFIGURADO. IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA.
24 IRREGULARIDADE FORMAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não havendo
25 demonstração do elemento anímico, isto é, da deliberada intenção do
26 administrador em comprometer o caráter competitivo do certame e se locupletar
27 ilicitamente - mediante, por exemplo, o favorecimento de terceiros, o
28 superfaturamento de preços ou a simulação de concorrência -, não há que se
29 falar em ato de improbidade vedado pelo art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92.
30 Assim, VOTO pela homologação do arquivamento. Inteligência do art. 10, da
31 Resolução nº 23 do CNMP c/c art. 9º § 1º, da lei nº 7.347/85. Decisão do
32 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **28. Processo**
33 **SIMP nº 1362-018/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinhas/MA.
34 Promotor de Justiça: Francisco de Assis Silva Filho. Assunto: apurar infrações
35 ambientais nas Áreas de Preservação Permanente – APAs dos Pequenos
36 Lençóis, Foz do Rio das Preguiças e Região Lagunar Adjacente pela circulação
37 de quadriculo e outros veículos motorizados. INQUÉRITO CIVIL
38 ADMINISTRATIVO. APURAR INFRAÇÕES AMBIENTAIS. SITUAÇÃO SANADA.
39 INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL
40 PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
41 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA
42 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. Decisão do Conselho Superior:
43 Arquivamento homologado, por unanimidade. **29. Processo SIMP nº 1198-**
44 **507/2019 (3 vol.)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
45 Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: apurar
46 eventuais irregularidades no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº

8

9

10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 23/2019, que culminou com a contratação da empresa W B LIMA COMÉRCIO E
2 SERVIÇOS para prestação de serviços funerários. INQUÉRITO CIVIL.
3 IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO à LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO.
4 CONDUTA VEDADA PELO ART. 10, VIII, LEI Nº 8.429/92. NÃO
5 CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA QUE SE
6 AMOLDE COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERA
7 IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não havendo
8 demonstração do elemento anímico, isto é, da deliberada intenção do
9 administrador em comprometer o caráter competitivo do certame e se locupletar
10 ilicitamente - mediante, por exemplo, o favorecimento de terceiros, o
11 superfaturamento de preços ou a simulação de concorrência -, não há que se
12 falar em ato de improbidade vedado pelo art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92.
13 Assim, VOTO pela qual voto pela homologação do arquivamento. Inteligência do
14 art. 10, da Resolução nº 23 do CNMP c/c art. 9º § 1º, da lei nº 7.347/85. Decisão
15 do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **30.**
16 **Processo SIMP nº 19600-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça
17 Especializada da Capital/MA. Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos
18 Santos. Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos imputado
19 ao servidor, Paulo Ricardo Pereira Dourado. INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO
20 LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.
21 COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE
22 AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
23 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS
24 TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. Decisão do
25 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **31. Processo**
26 **SIMP nº 328-274/2019** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA Promotora
27 de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Assunto: Apurar eventual desvio de função
28 do servidor público municipal de Balsas, Sr. Fernando Ferreira de Araújo.
29 INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
30 DE BALSAS. CARACTERIZADO. REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO
31 SERVIDOR EFETIVADA. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE
32 PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
33 DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23
34 DO CNMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
35 unanimidade. **32. Processo SIMP nº 48-051/2020 (eletrônico)** Origem:
36 Promotoria de Justiça de Santa Helena/MA Promotor de Justiça: Hagamenon de
37 Jesus Azevedo Assunto: apurar irregularidades no matadouro do município de
38 Santa Helena. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
39 IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO MATADOURO PÚBLICO DO
40 MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
41 AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
42 ADMINISTRATIVO, STRICTU SENSU, PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO
43 DO TAC. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
44 PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE
45 ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1- Diligências realizadas
46 pelo requerente foram suficientes para solucionar o objeto do Inquérito Civil. Foi

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais, compromisso
2 assumido pelo Município em garantir o adequado funcionamento do Matadouro
3 Público Municipal, assim como foi instaurado procedimento administrativo, strictu
4 sensu, de caráter fiscalizatório. 2. Homologação do arquivamento, nos termos do
5 art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP. Decisão do Conselho Superior:
6 Arquivamento homologado, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu,
7 Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do
8 Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e
9 aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do
10 Ministério Público. São Luís, 23 de julho de 2021.//

11

12 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

13 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

14 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

15 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

16 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

17 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

18 Dra. Regina Maria da Costa Leite

8

9

10